LEI Nº 1.057, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São Francisco e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São Francisco com a finalidade de criar, instalar e manter escolas e cursos de todos os níveis e graus de ensino, com o objetivo precípuo de ensino, pesquisa e prestação de serviços, conjugados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura, na criação científica, artística e tecnológica, bem como explorar serviços de radiodifusão cultural e retransmissão de sinais de televisão cultural.

Art. 2º - A Administração Superior da Fundação e das Unidades Educacionais a elas integradas será comum, exercendo-se através de um Conselho Diretor, e no âmbito da Fundação, de um Conselho Curador.

Parágrafo Único - Nenhuma remuneração ou vantagens auferirão os membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador pelo exercício de seu "munus", no âmbito da Fundação.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, doações e aquisição direta, bem como pelas doações iniciais de instituidores particulares que desejarem participar, e pela doação de bens móveis e imóveis do Poder Público Municipal constantes da presente Lei.

Parágrafo Único - Constituirão ainda o patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis atribuídos às Unidades Educacio-

Severino Gonçalves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.057 - continuação...

nais por ela mantidas.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará o seu representante para os atos constitutivos da Fundação cabendo-lhe promover a elaboração do Estatuto e o registro regular da Entidade, na forma da Lei.

§ 1º - Uma vez elaborado o Estatuto da Fundação não serão permitidas alterações que impliquem em mudança dos objetivos e em modificações da forma de administração da Fundação.

§ 2º - O Estatuto será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A Fundação terá área de atuação genérica em todo o território nacional e específica na área mineira do Alto Médio São Francisco, prazo de duração ilimitado e sede neste município de São Francisco.

Art. 6º - Para fazer face às despesas de organização e instalação da Fundação de Ensino Superior de São Francisco fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, o crédito especial equivalente a 1.500 (mil e quinhentas..) OTNs, cuja importância deverá ser paga à Fundação após sua regular constituição e registro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por escritura pública, para constituição do patrimônio inicial da Fundação de Ensino Superior de São Francisco, os terrenos de propriedade da municipalidade, assim discriminados:

a) Uma área de terreno urbano situado no Bairro Bandeirantes, nesta cidade, esquina da Rua Domingos do Prado com a Rua Lourenço de Carvalho, com 1.465,00 m^2 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as benfeitorias nele existentes.

b) A quadra 14 e 3 (três) quadras sem número, do Bairro João Aguiar, nesta cidade, projetadas primitivamente para Grupo Escolar,

Severino Gonçalves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.057 - continuação ...

Praça e Hospital, com 6.000 m² (seis mil metros quadrados) cada, perfazendo o total de 24.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados).

Prágrafo Único - Se os bens doados pelos instituidores particulares e pela municipalidade forem considerados insuficientes pelo órgão do Ministério Público, reverterá ao patrimônio do município a doação a que se refere este artigo.

Art. 8º - Fica incorporado à Fundação de Ensino Superior de São Francisco todo o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A Fundação manterá o livre acesso às dependências da Biblioteca ao público em geral.

§ 2º - A Biblioteca não deverá ser transferida para fora do perímetro urbano da cidade de São Francisco.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos orçamentos dos anos subseqüentes, à Fundação de Ensino Superior de São Francisco a subvenção anual de 2.500(duas mil e quinhentas) OTNs, por ocasião da votação do orçamento municipal, convertidas em cruzados.

Parágrafo Único - Enquanto o Poder Público Municipal ' mantiver o pagamento da subvenção a que se refere o presente artigo a Fundação, a título de compensação, concederá nos seus cursos, 05 (cinco) bolsas de estudos a estudantes reconhecidamente pobres, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a construir por conta das dotações orçamentárias vigentes, um marco comemorativo da criação e instalação da Fundação de Ensino Superior d e São Francisco, até o limite de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzados), contendo nele, obrigatòriamente, o nome da Fundação, de seus instituidores particulares, do Prefeito Municipal e dos Vereadores à Câmara Municipal da presente legislatura.

Severino Gonçalves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.057 - continuação...

Art. 11 - Fica revogada a Lei Nº 1.054, de 12 de agosto de 1988.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 27 de setembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 30/32
do livro LEIS
Nº 38
Em 27 de setembro 1988
Dario G. Mata
ASS. DO ENCARREGADO